LEI Nº 1826, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS VISÍVEIS NAS RESIDÊNCIAS E CONDOMÍNIOS QUE TENHAM CÃES PERIGOSOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 27, IV e 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de placas visíveis nos portões de entrada de todas as residências e condomínios residenciais do Município de Esteio, onde houver cães perigosos, alertando da existência dos referidos animais.

Parágrafo Único - Entende-se por perigoso, o cão de grande porte, que não apresente dúvida de que ofereça perigo de ofensa à integridade física ou corporal da pessoa.

Art. 2º O descumprimento no disposto nesta lei implicará na imposição de multa a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 26 de dezembro de 1991.

JUVIR COSTELLA
Presidente